

Defensor Público Geral

Marcelo de Menezes Bustamante

1º Subdefensor Público Geral

Rogério dos Reis Devisate

2º Subdefensor Público Geral

Luiz Inácio Araripe Marinho

Corregedora Geral

Celina Maria Bragança Cavalcanti

Diretor Geral do Cejur

José Paulo Tavares de Moraes Sarmento

Presidente da Fundação Escola Superior da DPGE-RJ

José Raimundo Batista Moreira

Coordenador do Núcleo do Sispen

Nilsomaro de Souza Rodrigues

A **Cartilha do Egresso** é uma iniciativa do **Núcleo do Sistema Penitenciário** da DPGE-RJ.

A colaboração dos Defensores Públicos **Leonardo Guida** e **Silvia Maria Ribeiro** foi fundamental para a realização do projeto inicial das colegas **Ana Paula**

Barata Calandrini e **Marilisa Busto Tognoli**.



nossa idéia inicial foi a de produzir um material informativo voltado para os apenados, uma espécie de guia prático, em linguagem simples e acessível, direcionado diretamente àqueles que estão

pleiteando algum benefício ou que já estejam usufruindo - muito particularmente, do livramento condicional.

O trabalho cotidiano desenvolvido pelos colegas Defensores Públicos junto às unidades prisionais do nosso Estado evidenciou, entre outras tantas deficiências do sistema prisional, o total desamparo dos egressos nos momentos seguintes à tão sonhada liberdade. Na busca pela reintegração à sociedade, não são poucas as dificuldades encontradas pelo recém-liberto para garantir direitos básicos como, por exemplo, a recuperação ou expedição de documentos mínimos necessário para assegurar a reinserção no mercado de trabalho.

Nesse sentido, a cartilha é mais uma contribuição para aqueles que, por obra e [des]graça do destino, se viram de alguma forma punidos pela justiça, mas que desejam e buscam novos horizontes.

Hoje, a **Cartilha do Egresso** é uma realidade. Resultado do esforço conjunto dos Defensores Públicos que atuam no Núcleo do Sistema Penitenciário e de outros dedicados colaboradores. O sonho começa a se concretizar e num futuro próximo a ressocialização do egresso será um compromisso de todos. Se conseguirmos fazer com que as orientações aqui contidas cheguem aos nossos egressos, já atingiremos o nosso objetivo, mais ainda, convictos de estarmos fazendo a nossa parte.

Nilsomaro de Souza Rodrigues
Defensor Público,
Coordenador do Núcleo SISPEN

Projeto gráfico e ilustrações

Vanderley Moraes

Revisão

Jaqueline Telles

Apoio

FESUDEPERJ

Fundação Escola Superior da DPGE-RJ

CEJUR

Centro de Estudos Jurídicos da DPGE-RJ

APRESENTAÇÃO	1
A IDÉIA É: DIREITOS E DEVERES	4
A CONSTITUIÇÃO FEDERAL	4
A DEFENSORIA PÚBLICA E O DEFENSOR PÚBLICO	5
A VIDA DENTRO DA UNIDADE PRISIONAL	6
1. ADISCIPLINA	6
2. FALTAS DISCIPLINARES	7
3. SANÇÕES DISCIPLINARES	8
4. AS RECOMPENSAS	8
5. OS BENEFÍCIOS	9
PROGRESSÃO DE REGIME	9
LIVRAMENTO CONDICIONAL	9
INDULTO E COMUTAÇÃO	10
6. FAMÍLIA	11
TELEFONES E ENDEREÇOS ÚTEIS	12

A IDÉIA É: DIREITOS E DEVERES

Constituição Federal

Ela é a lei maior do país. É dela que nascem todas as outras leis. Por isso, nenhuma lei pode ir contra a Constituição Federal.

Se liga no que diz a Constituição

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS
(DO CIDADÃO)

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

III - ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;



A Constituição Federal de 1988 criou as Defensorias Públicas nos Estados e no Distrito Federal. Mas aqui no Rio de Janeiro ela já existe há 50 anos.

Vamos ver como ficou o texto constitucional:

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV.

SE LIGA!

Quem é o Defensor Público?

Ele é um servidor público do estado, advogado aprovado em um rigoroso concurso público. Pela natureza de suas funções, o **Defensor Público** é um agente político do Estado, garantia de igualdade de direitos a todas as pessoas. Isto significa que o **Defensor Público** trabalha para que

ninguém seja desrespeitado, garantindo para aqueles que não podem pagar um advogado e as custas do processo, a assistência jurídica de **qualidade** e, o que é melhor, **gratuita**.

Os Defensores Públicos do Núcleo do Sistema Penitenciário da Defensoria Pública atuam dentro das unidades do Sistema Penitenciário. Eles trabalham **exclusivamente** no acompanhamento da execução da pena dos presos da unidade para a qual foram designados.



A VIDA DENTRO DA UNIDADE PRISIONAL

É bom lembrar que existem regras que regem o comportamento do preso dentro da unidade prisional. Tais regras estão contidas na **Lei de Execuções Penais (LEP)**, e também no **Decreto nº 8.897/86** - no Estado do Rio de Janeiro.

Não esqueça que as faltas disciplinares são entraves para a obtenção dos benefícios e geram atrasos de até um ano.

SE LIGA!

DIREITOS E DEVERES

1 - A DISCIPLINA

O que diz a Lei de Execução Penal:

Art. 44. A disciplina consiste na colaboração com a ordem, na obediência às determinações das autoridades e seus agentes e no desempenho do trabalho.

Art. 45. Não haverá falta nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar.



2 - AS FALTAS DISCIPLINARES

O que diz a Lei de Execução Penal:

Art. 49. As faltas disciplinares classificam-se em leves, médias e graves. A legislação local especificará as leves e médias, bem assim as respectivas sanções. Parágrafo único. Pune-se a tentativa com a sanção correspondente à falta consumada.

Art. 50. Comete falta grave o condenado à pena privativa de liberdade que:

- I- incitar ou participar de movimento para subverter a ordem ou a disciplina;
- II- fugir;
- III- possuir, indevidamente, instrumento capaz de ofender a **integridade física de outrem;**
- IV- provocar acidente de trabalho;
- V- descumprir, no regime aberto, as condições impostas;
- VI- inobservar os deveres previstos nos incisos II e V do art. 39 desta Lei.



Parágrafo Único.

O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao preso provisório.

Art. 52. A prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave e sujeita o preso, ou condenado, à sanção disciplinar, sem prejuízo da sanção penal.

3 - AS SANÇÕES DISCIPLINARES

O que diz a Lei de Execução Penal:

Art. 53. Constituem sanções disciplinares:

I - advertência verbal;

II - repreensão;

III - suspensão ou restrição de direitos (art. 41, parágrafo único);

IV - isolamento na própria cela, ou em local adequado, nos estabelecimentos que possuam alojamento coletivo, observado o disposto no art. 88 desta Lei.

SE LIGA NA PARTE BOA!

4 - AS RECOMPENSAS

O que diz a Lei de Execução Penal:

Art. 55. As recompensas têm em vista o bom comportamento reconhecido em favor do condenado, de sua colaboração com a disciplina e de sua dedicação ao trabalho.

Art. 56. São recompensas:

I - o elogio;

II - a concessão de regalias.

Parágrafo único. A legislação local e os regulamentos estabelecerão a natureza e a forma de concessão de regalias.

5- OS BENEFÍCIOS

A **execução da pena** só começa depois que o juiz dá a **sentença condenatória**. É a partir do ingresso no Sistema Penitenciário que o preso passa a ter novos direitos e novos deveres.

O lugar de preso sentenciado não é na delegacia.

SE LIGA!

Progressão de Regime

(Artigo 112 da LEP)

Tem que ter, **no mínimo, 1/6 da pena cumprida em regime fechado**. Por enquanto não se aplica aos crimes hediondos, no caso de ter sido fixado o cumprimento integral da pena em regime fechado.

A progressão também é possível com **1/6 da pena em regime inicial semi-aberto**, cabendo então os seguintes benefícios: **visita periódica ao lar e trabalho extramuro**.

Livramento Condicional (LC)

(Artigo 83 do Código Penal)

Tem que ter **1/3 da pena já cumprida** - em qualquer regime para os primários.

Os **reincidentes em crimes dolosos têm que ter metade da pena já cumprida** em qualquer regime.

No caso de crimes hediondos, o apenado terá direito ao LC se 2/3 da pena tiver sido cumprida em regime fechado [regime integralmente fechado] - reincidentes específicos não têm direito ao benefício.

Eu posso perder o meu LC ?

Você, que **"saiu de rua"** no livramento condicional, deverá comparecer periodicamente ao Patronato. Os prazos estarão registrados em sua caderneta, se ligue neles!

O não comparecimento poderá causar a perda da sua tão sonhada liberdade.

INDULTO E COMUTAÇÃO

Todo ano o Ministério da Justiça estabelece novas regras para o Decreto de Indulto e Comutação. Vamos saber um pouco mais sobre esses benefícios:

O INDULTO - é forma de extinção da punibilidade - "extinção da pena". Para os que se encontram preso, ele contém, explícita ou implicitamente, o pedido de expedição de Alvará de Soltura.

A COMUTAÇÃO - através dela se obtém a redução da pena. Verificada a diminuição, deve-se, em uma segunda operação, observar se já se apresentam cumpridas as frações necessárias aos pedidos de benefício acima citados.

SE LIGA!

Essa é pra quem está em livramento condicional. Informe-se todo início de ano se você foi beneficiado pelo Decreto de Indulto e Comutação.

6 - DA MULTA

Você pode ter sido condenado também à pena de multa. Em hipótese alguma deixe de pagá-la, existem procedimentos jurídicos que garantem o parcelamento da dívida.

SE LIGA!

Procure o Defensor Público da sua unidade, além do acompanhamento do seu processo, ele poderá orientá-lo na solução de seus problemas. Na sede do Núcleo do SISPEN seus familiares também serão atendidos por um Defensor Público. Informe-se de seus direitos e deveres.

**O sua LIBERDADE
é o nosso sucesso.
O nosso objetivo é a sua
RESSOCIALIZAÇÃO.
COLABORE!**

Telefones e Endereços Úteis

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro Núcleo do Sistema Penitenciário da (SISPEN)

Rua México, 11, 15º andar, Castelo - RJ
2262-8396 e 2524-3888

Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH)

Avenida Marechal Câmara, 314, Castelo - RJ
2299-2290 e 2299-2294

Coordenação de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDEDICA)

Avenida Marechal Câmara, 314, Castelo - RJ
2299-2330 e 2299-2331

Comissão de Direitos Humanos da OAB/RJ

Rua Mal. Câmara, 150, 6º andar, Castelo - RJ
2272-2042 e 2272-2043

Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro (CDDHC - Alerj)

Rua 1º de Março, s/nº, sala 307 - Castelo -
RJ (Palácio Tiradentes)
2588-1555 • 2533-6777 • 0800-255108

Conselho Estadual Antidrogas (CEAD) tratamento de dependentes químicos, internação e tratamento ambulatorial

Rua Fonseca Teles, 121, 3º andar
São Cristóvão - RJ
3399-1324 • 3399-1315 • 3399-1316

Núcleo de Direitos Humanos da Prefeitura do Rio de Janeiro - Projeto Agentes da Liberdade

**Reinserção no mercado de trabalho,
capacitação profissional e retirada de
documentos.**

Rua Afonso Cavalcante, 455, 5º andar, sala
517, Cidade Nova - RJ
2503-2398

Hospital São Francisco de Assis (tratamento de soropositivos - AIDS)

Avenida Presidente Vargas, 2.863,
Cidade Nova - RJ
2502-8558 e 2293-1042

Pastoral Carcerária / CNBB - Leste I

Avenida Gomes Freire, 275-A, Centro - RJ
22245485 • 22425180 • 22214538